



**O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece que o Estado tem o dever de amparar as pessoas idosas;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003) determina a facilitação do acesso do idoso à Justiça;

CONSIDERANDO que o Código de Processo Civil estabelece a prioridade da tramitação de processos de interesse de idosos;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça recomendou aos Tribunais de Justiça a regulamentação e adoção de outras medidas para tornar efetiva a prioridade legal dada ao idoso (Recomendação nº 14, de 06 de novembro de 2007);

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça de Roraima regulamentou a prioridade legal ao idoso no art. 57 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça (Provimento nº 001/2009),

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Instituir no Poder Judiciário do Estado de Roraima o Programa de Atendimento ao Idoso.

Art. 2º. Constitui objetivo do programa garantir, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, as determinações de amparo ao idoso contidas na Constituição Federal, no Estatuto do Idoso, no Código de Processo Civil e na Recomendação nº 14, do Conselho Nacional de Justiça, através das seguintes medidas:

- I – atendimento dos idosos que têm processos em tramitação na Justiça do Estado de Roraima, informando-lhes a situação de cada processo e articulando, junto à respectiva unidade judicial, a observação da prioridade de tramitação prevista em lei;
- II – orientação dos idosos quanto aos seus direitos;
- III – encaminhamento, conforme cada caso, a instituições públicas e privadas responsáveis pela solução dos seus problemas.

Art. 3º. O programa é subordinado à Presidência do Tribunal de Justiça e será coordenado por uma comissão presidida por um juiz indicado pelo Presidente.

Art. 4º. Compete ao coordenador do programa articular convênios e parcerias para ampliar e tornar mais efetiva a atuação do programa.

Art. 5º. O serviço prestado no programa é voluntário.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça de Roraima.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente

Des. Mauro Campello  
Vice-Presidente, em exercício

Des. Almiro Padilha  
Corregedor-Geral de Justiça

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Membro

Des. Gursen De Miranda  
Membro

Juiz Convocado Leonardo Cupello  
Membro

Juíza Convocada Elaine Bianchi  
Membro

**Diário da Justiça Eletrônico. Boa Vista, n. 14, ed. 4620, p.03, 25. Ago. 2011.**

<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20110825.pdf>